



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES Nº 44/2025.

Dispõe sobre designação de Gestor de Adiantamento para custeio de pequenas despesas, de acordo com a Resolução nº 06/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 95, e visando disciplinar os procedimentos na utilização de numerários para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamentada em âmbito do Legislativo Municipal através da Resolução nº 6, de 28 de maio de 2024;

EDITA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. Fica designado(a) como Gestor(a) de Adiantamento, para proceder a retirada de adiantamento mensal, para custeio de pequenas despesas, o(a) servidor(a) abaixo discriminado(a):

Nome	Matrícula	Cargo
Sandra Regina Bredariol Teixeira	14	Encarregada de Manutenção

Art. 2º. O valor mensal de adiantamento não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e será utilizado exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo ou com a contratação de serviços de terceiros— pessoa jurídica, enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente, de pequeno vulto e pronto pagamento, conforme Resolução nº 06/2024.

Art. 3º. Os recursos financeiros para a realização do objeto deste ato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Gestor de Adiantamento não pode utilizar os recursos para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 5º. O adiantamento dar-se-á através do cartão corporativo em nome do Gestor de Adiantamento, até o 5º dia útil de cada



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

mês, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, desde já autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. O servidor responsável pelo adiantamento deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Nos adiantamentos concedidos no mês de dezembro de cada exercício, o prazo final para prestação de contas previsto no caput deste artigo se antecipará a 20 de dezembro ou o dia útil imediatamente anterior a esta data, considerando a previsão para o encerramento do exercício pela Contabilidade.

Art. 7º. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – à agente responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

II – para complemento de pagamento ou despesas maiores do que o limite aqui estabelecidas;

III – o gestor responsável pela utilização do adiantamento que:

a) estiver omissa no dever de prestar contas;

b) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

c) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Art. 8º. Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por essa mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, situação vedada por este Ato.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 9º. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art. 10. O adiantamento é destinado para a compra de materiais de consumo ou contratação de serviços de terceiros em caráter extraordinário e urgente, de baixo custo e pagamento imediato. Trata-se de despesas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, que não possam ser previstas ou que não permitam esperar por um processo de despesa mais longo.

Art. 11. O setor requisitante do produto ou serviço deverá apresentar ao Gestor de Adiantamentos o DFD – Documento de Formalização de Demanda, contendo justificativa da urgência da aquisição e inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 12. O Gestor de Adiantamentos autorizará ou não a aquisição por procedimento de adiantamento, sendo responsável pela devida aplicação dos recursos recebidos.

Art. 13. Autorizada a aquisição, o Gestor de Adiantamentos deve realizar e anexar demonstrativo da pesquisa de preços realizada com no mínimo 03 (três) empresas distintas, mesmo que seja por telefone, informando dados da empresa, nome do atendente, data e horário da realização da pesquisa e justificar a escolha da empresa contratada.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços conforme previsto, o servidor deverá justificar acerca da sua impossibilidade.

Art. 14. Realizada a contratação, o Gestor de Adiantamentos deve proceder o pagamento e anexar ao processo os comprovantes da despesa de pequeno vulto, sendo eles:

I – Nota fiscal de prestação de serviços em caso de pessoa jurídica;

II – Nota fiscal de venda, no caso de compra de material de consumo;

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara Municipal de Chavantes;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, da quantidade, da marca, do tipo, do modelo, da qualidade e dos demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

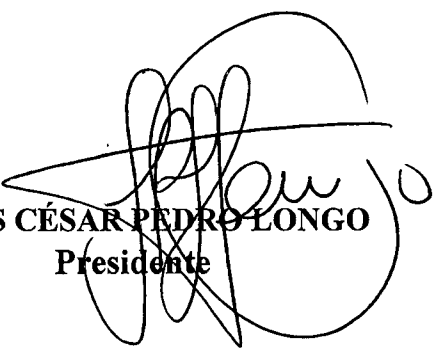
§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo, complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 15. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

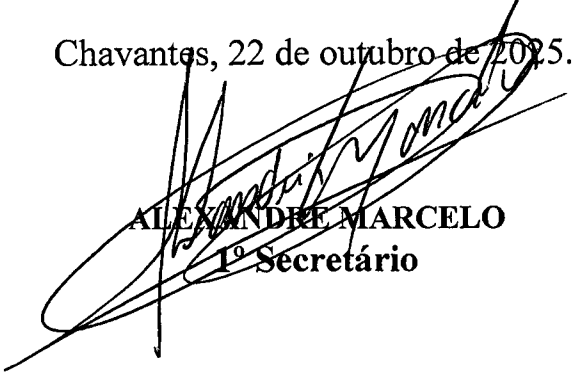
Art. 16. A prestação de contas será dirigida ao Departamento de Finanças e Contabilidade, organizada de forma individualizada e corresponderá ao valor integral do recurso recebido no referido mês, devendo apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e o extrato do cartão corporativo do mês, contabilizando o valor do montante não utilizado.

Art. 17. O Setor de Controle Interno emitirá parecer sobre a prestação de contas dos adiantamentos realizados.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente

Chavantes, 22 de outubro de 2025.


ALEXANDRE MARCELO
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

ANEXO 01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021)

Data:

Unidade requisitante:

Responsável pela solicitação:

1.OBJETO DA DEMANDA

Solicita-se a aquisição de **[especificar o bem ou serviço]**, conforme as características descritas abaixo:

Descrição do item ou serviço: [ex: materiais de escritório, pequenos reparos, manutenção emergencial, etc.]

Quantidade estimada: [informe a quantidade necessária]

Prazo para entrega/execução: [informar o prazo, caso aplicável]

Local de entrega/execução: [informar endereço ou unidade]

2.JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente solicitação se enquadra como pequena compra ou serviço de pronto pagamento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção de procedimento simplificado, quando caracterizada a **necessidade imediata** de atendimento da Administração Pública.

Justificativa da realização do procedimento:

[Descreva de forma objetiva por que a compra ou serviço é necessário e por que é urgente ou imediato, não sendo possível realizar a despesa através de licitação ou contratação direta — ex: reposição de item essencial, reparo emergencial de equipamento, continuidade de serviço público, etc.]

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2024 e Ato da Mesa nº 44/2025.

4.ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado (via telefone), conforme abaixo:

Fornecedor 1: [nome] – R\$ [valor]

Fornecedor 2: [nome] – R\$ [valor]

Fornecedor 3: [nome] – R\$ [valor]

Valor médio estimado: R\$ [valor total ou unitário]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Observação: Quando não for possível obter três orçamentos, justificar a impossibilidade.

5.CONCLUSÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Considerando a necessidade imediata, o baixo valor envolvido, solicita-se a autorização para contratação com base em procedimento simplificado de pronto pagamento, conforme a legislação vigente.

Nome do servidor
Cargo/função

6.CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a adoção do procedimento simplificado para contratação pretendida, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos desta casa de Leis – Resolução nº 06/2024 e Ato da Mesa nº 44/2025–, diante da necessidade imediata apresentada e da compatibilidade com o valor limite legal.

Nome da autoridade
Cargo
Data: